



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004128/2022-44
INTERESSADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA
ASSUNTO: Requerimento de reintegração fora do prazo

I. RELATÓRIO

1. No presente processo é apresentado requerimento de reintegração de curso (0936422);
2. Ofício 57 (0936457);
3. Despacho SECONS (0951083);
4. Despacho CONSEA (0956948);
5. Despacho CamGR (0957598).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de reintegração de curso apresentado por meio do requerimento (0936422), datado de 12 de abril de 2022, data posterior ao estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, a qual fixa o período compreendido entre **21/03/2022 e 29/03/2022** (nove dias) para solicitação de reintegração de matrícula e matrícula especial, via protocolo, aos Departamentos.

Destaca-se ainda, que no requerimento (0936422), datado de 12 de abril de 2022, a interessada alega problemas de saúde do filho, e elevada carga de trabalho, o que teria impossibilitado a apresentação de solicitação de reintegração de curso dentro do período de **21/03/2022 e 29/03/2022**, conforme estabelecido pelo calendário acadêmico, RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. No entanto, não foi juntado nenhum documento que comprove e/ou evidencie a veracidade das alegações apresentadas, tais como, atestado médico ou folha de ponto emitido pelo seu empregador.

Porém, mesmo que houvesse a existência de tais documentos, não justificaria a não apresentação da solicitação de reintegração dentro do prazo, visto que, no referido período as atividades da UNIR estavam sendo realizadas de forma remota, de forma que, os requerimentos poderiam ser entregues em formato eletrônico, via e-mail, etc, sem a necessidade de deslocamento até as dependências do campus.

No ofício 57 (0936457), emitido pela SERCA/Rolim de Moura, menciona que a solicitação da acadêmica foi indeferida por estar fora de prazo, no entanto, não consta documento com indeferimento do pleito. Ainda no referido ofício é relatado que trata-se de recurso contra o indeferimento, no entanto, não existe nenhum documento de recurso apresentado pela interessada, o que fica evidente, é que o Secretário Acadêmico do *Campus* de Rolim de Moura - SERCA-RM, elabora um recurso em nome da acadêmica requerente, conforme conteúdo do ofício 57 (0936457), o que extrapola a competência do secretário acadêmico e/ou da própria SERCA, visto que, de acordo com o

Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, compete ao secretário acadêmico:

Art. 53. Ao Chefe de cada SERCA, compete:

- I - Administrar a SERCA em conformidade com as normas da DIRCA;
- II - Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- II - Instruir processos de acadêmicos quando solicitado pelo Departamento;
- III - Assinar atestado, certidão, declaração e histórico escolar;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica, em seu âmbito;
- V - Exercer a representação da SERCA junto à DIRCA;
- VI - Elaborar relatório anual e encaminhá-lo à DIRCA.

Destaca-se, que o calendário acadêmico 2021.2, foi aprovado na 124ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, realizada em 23 de fevereiro de 2022, o que deu origem a RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, sendo publicada no sítio da UNIR, o qual é de acesso irrestrito.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **desfavorável** ao recurso apresentado pelo secretário acadêmico do campus de Rolim de Moura, por meio do Ofício 57 (0936457), bem como, também sou **desfavorável** a qualquer solicitação que se apresente fora dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 05/05/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957874** e o código CRC **B2C1C37F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004128/2022-44

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Requerimento de reintegração fora do prazo.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**DESFAVORÁVEL**" ao recurso apresentado pelo secretário acadêmico do campus de Rolim de Moura, por meio do Ofício 57 (0936457).

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970078** e o código CRC **33CF9AD2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0957874) e o Despacho Decisório de nº 20/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970078) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970087** e o código CRC **7AF1CE65**.